



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0032, outorga a presente

Licença de Operação Nº 44/2023

em favor de CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ nº 00.779.059/0001-20, sediado na Rodovia Br 110, Alto Do Sumaré, Mossoró, RN, CEP 59.600-970, para a unidade de usina móvel de asfalto, com a atividade de fabricação de asfalto para atender a obra pública do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na restauração da pista existente da BR 101/SE, instalada no canteiro de obras localizada na Fazenda Santa Bárbara, com coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 – zona 24L: N = 8822008 / E = 716411.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:29:34 do dia 06/10/2023, com validade por 02 anos, vencendo-se em 06/10/2025.
02. O código de controle desta licença é <076e6015673781299186f1e66713a187> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 44/2023

Código: 076e6015673781299186f1e66713a187

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias instalar e manter Biruta na área da empresa como instrumento de identificação de direcionamento dos ventos.
3. A empresa deverá realizar as seguintes ações no prazo de 60 (sessenta) dias, com a Usina em operação:
 - Laudo das emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs 10.151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Laudo de amostragem isocinéticas das emissões geradas pela usina de asfalto móvel da empresa, visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 491/2018 que revogou a Resolução Conama 03/90.
 - Encaminhar os resultados das amostragens das chaminés da unidade móvel de asfalto quanto aos parâmetros de permissibilidade das emissões de material particulados de acordo com a Resolução Conama nº 491/2018, com parecer técnico conclusivo realizado por empresa credenciada no INMETRO, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da licença de operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Licença de operação das empresas fornecedoras de matérias-primas minerais.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo das emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs 10.151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Laudo de amostragem isocinéticas das emissões geradas pela usina de asfalto móvel da empresa, visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 491/2018, em parecer técnico conclusivo realizado por empresa credenciada no INMETRO, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. A empresa deverá encaminhar anualmente os resultados das amostragens das chaminés da unidade móvel de asfalto quanto aos parâmetros de permissibilidade das emissões de material particulados de acordo com a Resolução Conama nº 491/2018, em parecer técnico conclusivo realizado por empresa credenciada no INMETRO, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
7. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
8. A válvula de bloqueio manual de descartes de efluentes oleosos da bacia de contenção do CAP (Composto Asfáltico de Petróleo) e do óleo diesel deverá ser mantida fechada e com cadeado, sob a administração da supervisão quando de descarte de efluentes para o sistema de tratamento de efluentes oleosos.



Licença: 44/2023

Código: 076e6015673781299186f1e66713a187

Condicionantes

9. Adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões gasosas associadas a todo processo produtivo.
10. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
11. Qualquer anormalidade nos equipamentos do sistema de controle de poluição atmosférica deverá ser de imediato retirado à usina de operação, só retornando após as ações corretivas de manutenção e a sua normalização operacional.
12. As emissões de ruído proveniente da atividade da Usina e do ambiente dos geradores a diesel de energia elétrica deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. No momento que for identificada presença de efluentes oleosos na caixa separadora água – óleo, os citados efluentes deverão ser coletados e destinados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos perigosos gerados pela usina de concreto asfáltico deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
16. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletos de drenagem de efluentes do referido sistema.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados pela usina móvel de concreto asfáltico deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
18. As empresas que efetuarão transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pela usina de concreto asfáltico deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas pela usina móvel de concreto asfáltico deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Os tanques de armazenamentos de óleo diesel e Composto Asfáltico de Petróleo (CAP) deverão permanecer instalados em bacias de contenção.
21. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
22. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
23. Durante a operação da usina móvel de concreto asfáltico, o empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras de resíduos e produtos perigosos, das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
24. Qualquer situação de emergência relativa à operação da Usina Móvel e o lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das



Licença: 44/2023

Código: 076e6015673781299186f1e66713a187

Condicionantes

penalidades cabíveis.

25. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
26. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
27. A empresa deverá desativar as instalações implantadas, quando do encerramento das atividades da usina móvel de asfalto, encaminhando à Adema relatório de finalização das atividades para análise, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
28. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
29. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado a Adema para a devida atualização da licença.

